



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

**CONTRATO Nº. 060/2017 – SEMED**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 016/2017 - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BUSCAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARLUCE SANTOS DE PINHO**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **BUSCAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME**, com endereço na Rua Galdino Veloso, nº 384, Sala 102 Bairro Centro, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 09.463.707/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDIVAL DA CRUZ FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 4474721 PC/PA e CPF (MF) nº 746.311.442-20, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ZONA RURAL**, referente ao Pregão 016/2017, discriminado de acordo com o anexo I que faz do presente contrato.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço mensal estimado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor total estimado em **R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)**.

OBS: Sempre que houver alterações no número de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares, alterações no calendário escolar ou outro motivo; o valor de pagamento será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar for efetivamente prestado.

2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e o serviço efetuado, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, de 10/08/2017 a 09/08/2018, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 O prazo de execução será imediato a contar da data do recebimento da ordem de execução do serviço.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1 O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

cada escola/região.

a) Para o ano de 2017, este calendário será fornecido para o prestador do serviço e o fiscal do contrato no ato da assinatura do instrumento contratual; para o ano de 2018, será entregue assim que for elaborado pelo setor competente.

b) Quanto aos meses de janeiro e/ou fevereiro, o serviço poderá ser reduzido ou suspenso, onde será previamente informado ao prestador do serviço, ficando condicionado à necessidade da programação do calendário escolar da rede pública Estadual e Municipal, que será publicada para aquele exercício.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Transporte Escolar - PNAT**

12.368.00052.128 3.3.90.39.00.00 0100 0226  
12.368.00052.128 3.3.90.39.00.00 0131 0227  
12.368.00052.128 3.3.90.39.00.00 0245 0228

**6.2** Os demais meses correrão à conta do orçamento de 2018, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**7.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**8.1.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às notas fiscais emitidas dentro do prazo legal;

**8.1.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**8.1.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**8.1.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**8.1.5** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através Divisão de Transporte da SEMED, pelo servidor Adson Lira Pinto, conforme portaria nº 30/2017-SEMED, determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato; realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

**8.2.2** A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;

**8.2.3** Prestar os serviços de transporte escolar no prazo de execução previsto.

**8.2.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do termo de referência do edital.

**8.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

**8.2.6** Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o contrato, sem ônus para a contratante; ou substituir os veículos ou embarcações quebrados ou defeituosos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o reestabelecimento da execução do serviço.

**8.2.7** A contratada deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

**8.2.8** Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

**8.2.9** Transportar os alunos no local indicado pela contratante, conforme a descrição do percurso da rota, com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas;

**8.2.10** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da contratada.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.11** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados da contratada;

**8.2.12** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir;

**8.2.13** A contratada deverá fornecer à contratante no decurso da contratação: acervo fotográfico do veículo e/ou embarcação com cópia da carteira nacional de habilitação – CNH condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço contratado; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao Detran e à Sefa (IPVA); cópia da CIR- caderneta de inscrição e registro marítimo condizente com o tipo da embarcação a ser conduzida; informação de marca, modelo, ano e inscrição da embarcação a ser utilizado no serviço contratado; documentação da embarcação devidamente regularizada junto a Delegacia Fluvial de Santarém ou órgão responsável;

**8.2.14** A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da prefeitura de Santarém e da SEMED.

**8.2.15** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da lei federal 8666/93.

**8.2.16** Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

**8.2.17** É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

**8.2.18** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

**8.2.19** A contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

**8.2.20** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta secretaria;

**8.2.21** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.22** Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

**8.2.23** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**8.2.24** A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico “TRANSPORTE ESCOLAR”, por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras, garantindo a segurança dos alunos transportados.

**8.2.25** O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

**8.2.26** No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

**8.2.27** No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

**8.2.28** Os motoristas de ônibus e os tripulantes das embarcações, devem estar devidamente identificados com fardamento que será fornecido pelo transportador, não sendo portanto as custas da SEMED. A SEMED irá fornecer o modelo padrão para o vestuário de transporte escolar.

### **8.3 DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. **ADSON LIRA PINTO** – Decreto nº 162/2017 e Sr. **JOSÉ DIRCEU PINTO DA COSTA** – Matrícula nº 85961, designados pela Portaria nº 030/2017 - SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Educação.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

**CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA**

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.016/2017 - SEMED.

**CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócidente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 10 de agosto de 2017.

**MARLUCE SANTOS DE PINHO**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF  
CONTRATANTE

**BUSCAR TRANSPORTES E COMERCIO**  
**LTDA - ME**  
Cleival da Cruz Fernandes  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

**ANEXO I AO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – SEMED**

**CONTRATO Nº 060/2017 – SEMED**

**EMPRESA: BUSCAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME**

| ROTA                | PERCURSO   | ESCOLA POLO COMUNIDADE                   | REGIÃO              | TURNO E Nº DE ALUNO                           | TIPO DE TRANSPORTE   | DURAÇÃO KM | QUANT. DE MESES | VALOR MENSAL     | VALOR TOTAL           |
|---------------------|--|--|---------------------|---|--|------------|-----------------|------------------|-----------------------|
| 100                 | Tarde : Sai do Restaurante da Nona na Entrada de Ponta de Pedras, segue para Comunidade União, segue Santa Rosa, segue e passa nas entradas dos Ramais das Comunidades Irurama, Santa Luzia, Paraíso e segue até a escola de São Bráz.<br>Noite: Sai da Comunidade Ponta de Pedras, segue Santa Rosa, entrada de Irurama e Santa Luzia até São Bráz. | E. M. Boaventura Queiróz/ São Brás       | PLANALTO EIXO FORTE | Tarde: 40 fundamental<br>Noite: 30 médio      | <b>1 ÔNIBUS</b><br>VEÍCULO TIPO ONIBUS MARCA M. BENZ/MPOLO VIALE U ANO DE FABRICAÇÃO 2002 PLACA LNU 7287<br><br>MOTORISTA: Josue Machado da Costa<br>CNH 00109942710<br>RG 3422714 SSP/PA<br>CPF 180.816.222-68            | 80 km dia  | 11 MESES        | R\$ 9.600,00     | R\$ 105.600,00        |
| 101                 | Manhã e Tarde<br>Sai da Ponte Alta da casa da D. Elizabete , segue para o ramal da farinha até a Esc. Antônio da Silva Barbosa, e segue para buscar os alunos no Tira Ressaca, Nova Geração e retorna para Escola  | E. M. Antônio da Silva Barbosa Vila Nova | PLANALTO EIXO FORTE | Manhã:30 fundamental<br>Tarde: 22 fundamental | <b>1 ÔNIBUS</b><br>VEÍCULO TIPO ONIBUS MARCA M.BENZ/BUSBAR MICRUSS 0 ANO DE FABRICAÇÃO 2007 PLACA JWE 5972<br><br>MOTORISTA: Edson Carlos Rodrigues da Silva<br>CNH 02768364478<br>RG 4818225 PC/PA<br>CPF 675. 595.062-91 | 60 km dia  | 11 MESES        | R\$ 8.200,00     | R\$ 90.200,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |  |  |                     |   |  |            |                 | <b>17.800,00</b> | <b>R\$ 195.800,00</b> |

**MARLUCE SANTOS DE PINHO**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF  
CONTRATANTE

**BUSCAR TRANSPORTES E COMERCIO  
LTDA - ME**  
Raimundo Lessandro de A. Walfredo  
CONTRATADO